

Lei Complementar Municipal nº. 163/2021
Autoria: Executivo Municipal

de 15 de junho de 2021

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos da Administração Direta, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) os vencimentos (salário-base) de todos os agentes públicos da Administração Direta, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, exceto os cargos do Magistério Público.

§1º Reajustam-se, de igual modo, em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) os vencimentos (salário-base) de todos os agentes públicos e servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE).

§2º Reajusta o piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes comunitários de endemias (ACE), conforme estabelecido pela Portaria nº 3.317, do Ministério da Saúde e pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta Reais), não se aplicando a alíquota prevista no caput.

§3º O reajuste citado no caput deste artigo foi estabelecido conforme inteligência do §1º, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal 021/2014, sendo observado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data base o acumulado do mês de Janeiro de 2021, conforme consulta oficial ao site do IBGE que segue anexa.



Art. 2º Ficam autorizadas as alterações do Anexo III - Tabela de Vencimentos da LCM 004/2010, do Anexo IV – Tabela de Vencimentos da LCM 006/2010, do Anexo III Tabela de Vencimentos da LCM 024/2014, e da LCM 093/2017 – Lei de Cargos Comissionados, relativas a cada cargo, nível e letra, modificando-as de acordo com o índice em referência, previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Ficam reajustados em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) os eventos Vantagem Pessoal e Estabilidade Econômica que porventura possuam os agentes públicos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal 021/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

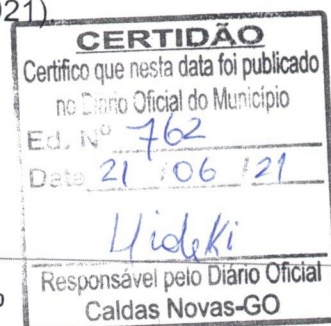
Art. 5º Ficam anistiados os dois dias descontados dos vencimentos, no ano de 2020, em desfavor dos servidores da Secretária Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE), em razão da participação no protesto pela implementação da data base, realizado nos dias 16 e 17 de Março de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º. de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Em vista que esta lei retroage seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2021, os valores do reajuste referentes a Fevereiro, Março, Abril e Maio serão pagos de modo parcelado nos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021)


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024



Caldas Novas, Goiás, 15 de junho de 2021.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 11/2021
Autoria: Executivo Municipal

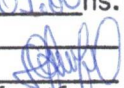
Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 11/2021, que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de 15 de junho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

| |
|---|
| CERTIDÃO |
| Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município |
| Ed. Nº <u>762</u> |
| Data <u>21/06/21</u> |
|  |
| Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO |

| |
|--|
| PROTOCOLADO |
| EM <u>22/06/21</u> às <u>09:00</u> hs. |
| Nº <u>2021000720</u> |
|  |
| <i>Edimar Candido da Silva</i> Secretário – Mat.: 975 Câmara Municipal de Caldas Novas |